PROJETO DE LEI N° 054

de 10 de agosto de 2020

*"Estabelece multa às pessoas flagradas descumprindo à quarentena sanitária imposta pelas autoridades de Saúde por conta da COVID-19, durante a vigência do Decreto Federal n° 06/2020*”.

Art. 1º Durante o período de vigência do Decreto Federal n° 06/2020, que declarou situação de calamidade pública relacionada ao Coronavírus (Covid-19), será aplicada multa às pessoas diagnosticadas com teste positivo para COVID-19 e que forem flagradas descumprindo a quarentena sanitária.

Parágrafo Único - A multa prevista no caput será de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo dobrada em cada reincidência.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que se fizer necessário para sua execução.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 10 de agosto de 2020.

Vereador Autor **IZAIAS COLINO**

**PSL**